



000050

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 3005 / 2020

Requerente: **CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA** CNPJ: 11.327.892/0001-56

Contato: **CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA - ME**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE META
CONTRATO 220/2020
DISPENSA 24/2020

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 14 de Abril de 2020.

DANIELA RAITZ
Protocolista

STP 500.2061z rptProcessoProtocolo

08847837965, 14/04/2020 11:22:37

Anexo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

000051

MEMORANDO N° 272/2020

DATA: 14/04/2020

DE: Secretaria Municipal de Saúde
PARA: Setor de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de meta de 25% no Item 01 do Contrato n° 220/2020, da Dispensa 24/2020 em nome de Claudete dos Santos Possamai.

Justificativa: Se faz necessário para atender a ação civil pública n° 00010291420208160083 que determina a secretaria Municipal de saúde o aumento de 10 para 15 latas de formula alimentar Pregomim ao infante Alexsandro Locatelli Bomkoski, justificando-se assim o aditivo.

Atenciosamente,


Dpto. Administrativo da Saúde

20000



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 220/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.327.892/0001-56, estabelecida na AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 280, CEP: 85601000 - CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da dispensa de licitação nº 24/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de leite especial Pregomin Pepti 400 GR para utilização na alimentação do paciente Alexsandro Locatelli Bomkoski, em atendimento à ordem judicial decorrente dos autos nº 001029-14.2020.8.16.0083 em trâmite na Vara de Infância e Juventude, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	72854	PREGOMIN PEPTI 400 GR PACIENTE: ALEXSANDRO LOCATELLI BOMKOSKI	UN	60,00	179,00	10.740,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Processo de dispensa nº 24/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para o fornecimento do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Processo dispensa nº 24/2020 e consequente contrato, são oriundos da receita vinculada a E.C. 29/00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
5470	08.006.10.303.1001.2069	0	3.3.90.32.03.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

O leite deverá ser entregue de acordo com as solicitações, na Secretaria de Saúde, localizada na Rua Otaviano Teixeira dos Santos, número 1000, Centro, no Município de Francisco Beltrão, mediante nota de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos deverão possuir prazo de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da data da entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente termo é de 180(cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000053

sofre as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Processo de dispensa nº 24/2020 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, serão efetuados pelo servidor Eleanro Tiecher, Responsável Técnico da Central de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, Telefone (46) 3523-2441.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 10 de março de 2020.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI &
CIA LTDA - ME
CONTRATADA
CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI
CPF Nº 031.204.649-96

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.327.892/0001-56

Razão Social: CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI E CIA LTDA

Endereço: AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO 280 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR
/ 85601-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020

Certificação Número: 2020031504354894497764

Informação obtida em 14/04/2020 11:21:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.327.892/0001-56

Certidão nº: 8706921/2020

Expedição: 14/04/2020, às 11:22:04

Validade: 10/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.327.892/0001-56**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA
CNPJ: 11.327.892/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:06:38 do dia 29/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/04/2020.

Código de controle da certidão: **29A9.A88B.2501.7B0D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - FRANCISCO BELTRÃO - PROJUDI
Rua Tenente Camargo, 2112 - Centro - Francisco Beltrão/PR - CEP: 85.601-610 - Fone: (46) 3520-0005

Autos nº. 0001029-14.2020.8.16.0083

Processo: 0001029-14.2020.8.16.0083

Classe Processual: Ação Civil Pública Infância e Juventude

Assunto Principal: Saúde

Valor da Causa: R\$1.000,00

- Polo Ativo(s):
- Ministério Público da Comarca de Francisco Beltrão-PR (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Tenente Camargo, 2112 Fórum - Centro - FRANCISCO BELTRÃO/PR
- Polo Passivo(s):
- Município de Francisco Beltrão (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro - FRANCISCO BELTRÃO/PR - CEP: 85.601-030
 - Município de Francisco Beltrão/PR (CPF/CNPJ: 77.816.510/0001-66)
Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro - FRANCISCO BELTRÃO/PR - CEP: 85.601-030

DECISÃO

1. Da análise dos documentos encartados, assiste razão o *Parquet* quanto ao pedido retro para aumento na quantidade de latas do leite fornecido ao infante **Alexsandro Locatelli Bomkoski**.

Em análise ao receituário juntado nos autos, verifico que fora prescrito ao infante 120ml ao dia do leite PREGOMIM (evento 1.5) sendo que houve aumento da prescrição para 150ml, a cada três horas (evento 52), de modo que a quantidade de latas fornecidas anteriormente se tornou insuficiente para sua alimentação mensal.

Importa destacar que o infante necessita do leite especial para sua alimentação e sobrevivência, consoante já fundamentado na decisão que concedeu a tutela de urgência (evento 16), sendo que permanecem hígidos os requisitos do perigo do dano e risco ao resultado útil ao processo.

Assim sendo, **DEFIRO** pedido ministerial e determino a intimação do Município de Francisco Beltrão para que promova a concessão mensal de 15 (quinze) latas da fórmula alimentar PERGOMIM ao infante **Alexsandro Locatelli Bomkoski**, conforme indicação médica e enquanto perdurar a necessidade do infante.

Ainda, não sendo possível a aquisição das fórmulas, deverá disponibilizar o valor suficiente para aquisição mensal das fórmulas alimentares pelo genitor do infante, que se fará mediante bloqueio judicial de valores, fulcro no artigo 497 do CPC/2015.

Intime-se pessoalmente a parte requerida na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, para que cumpra a presente decisão liminar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Adverta-se que o descumprimento da presente ordem judicial implicará na aplicação de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até que se atinja o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) o que faço com base no artigo 139, inciso IV, artigo 515, inciso I, artigo 519 e artigo 537 do CPC/2015 e ainda, artigo 213, §§ 2º do ECA.



Considerando que se trata de ação que envolve direito fundamental de criança, o valor da multa que eventualmente venha a incidir deverá ser destinado ao fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, conforme art. 214, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2. No mais, reporto-me ao contido na decisão do item 34.

3. Intimações e diligências necessárias.

Francisco Beltrão, datado e assinado digitalmente.

Carina Daggios

Juíza de Direito

k





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - FRANCISCO BELTRÃO - PROJUDI
Rua Tenente Camargo, 2112 - Centro - Francisco Beltrão/PR - CEP: 85.601-610 - Fone: (46) 3520-0005

SEGREDO DE JUSTIÇA
URGENTE: LIMINAR

Mandado de Intimação

Processo: 0001029-14.2020.8.16.0083
Classe Processual: Ação Civil Pública Infância e Juventude
Assunto Principal: Saúde
Valor da Causa: R\$1.000,00
Polo Ativo(s): • Ministério Público da Comarca de Francisco Beltrão-PR (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Tenente Camargo, 2112 Fórum - Centro - FRANCISCO BELTRÃO/PR
Polo Passivo(s): Município de Francisco Beltrão/PR (CPF/CNPJ: 77.816.510/0001-66)
• Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro - FRANCISCO BELTRÃO/PR - CEP:
85.601-030

A MMª. Juíza de Direito da Vara de Infância e Juventude e Anexos da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na forma lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça a quem este for entregue que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos acima descritos proceda a INTIMAÇÃO de:

- MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, na pessoa do Prefeito Municipal Sr. CLEBER FONTANA, com endereço na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº. 1000, Centro, Francisco Beltrão - PR.

para que cumpra a decisão liminar anexa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que o Município de Francisco Beltrão promova a concessão mensal de 15 (quinze) latas da fórmula alimentar PERGOMIM ao infante Alessandro Locatelli Bomkoski, conforme indicação médica e enquanto perdurar a necessidade do infante. Ainda, não sendo possível a aquisição das fórmulas, deverá disponibilizar o valor suficiente para aquisição mensal das fórmulas alimentares pelo genitor do infante, que se fará mediante bloqueio judicial de valores, fulcro no artigo 497 do CPC/2015. Adverte-se que o descumprimento da presente ordem judicial implicará na aplicação de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até que se atinja o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) o que faço com base no artigo 139, inciso IV, artigo 515, inciso I, artigo 519 e artigo 537 do CPC/2015 e ainda, artigo 213, §§ 2º do ECA.

Francisco Beltrão, 08 de abril de 2020.

Eliane Cristina Albani Provensi
Técnica Judiciária
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
Assinatura digital

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).





PARECER JURÍDICO N.º 0402/2020

PROCESSO N.º : 3005/2020
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA - ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de aditivo de quantidade ao Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 220/2020 (Dispensa n.º 24/2020), firmado com a empresa **CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA - ME**, cujo objeto é o fornecimento de leite especial Pregomin para o paciente Alexsandro Locatelli Bomkoski, para o fim de acrescentar a quantidade de 25% ao item.

O procedimento veio acompanhado de cópia do Contrato, Certidões Negativas, Decisão e Mandado Judicial.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração: (...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Cumpra ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

"... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais..."

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça:

"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...) 4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

Pretende-se, com o presente aditivo, o acréscimo de 25% ao item do Contrato de Fornecimento nº. 220/2020, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde justifica a modificação contratual pretendida em razão da necessidade de atender a decisão e o mandado judicial em sede da Ação Civil Pública nº. 00010291420208160083, que determinou o aumento na quantidade de latas a serem fornecidas mensalmente ao paciente.

No que concerne ao incremento do valor contratual, verifica-se que foram observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. No entanto, adverte-se que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação. Ademais, também é de responsabilidade do gestor verificar se o montante acrescido ao valor do contrato corresponde à situação fática que ensejou a contratação.

Verifica-se, também, que o prazo de vigência do contrato finda em setembro de 2020, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 14/04/2020 (vide capa), operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do pedido de termo aditivo ao Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 220/2020 (Dispensa n.º 24/2020), firmado com a empresa **CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA - ME**,



para o fim de acrescentar a quantidade de 25% ao item 01 em obediência à ordem judicial.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,² necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.³

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 14 de abril de 2020.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

³ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”

080000



DESPACHO N.º 194/2020

PROCESSO N.º : 3005/2020
REQUERENTE : CLAUDETE DO SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 220/2020 – DISPENSA N.º 024/2020
OBJETO : FORNECIMENTO DE LEITE ESPECIAL
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE QUANTIDADE

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de quantidade ao Contrato n.º 220/2020, referente ao fornecimento de leite especial.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, parecer técnico, certidões, despachos, planilhas e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0402/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de quantidade de 25% ao item 01.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 14 de abril de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 220/2020
DISPENSA Nº 24/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.327.892/0001-56, estabelecida na AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 280, CEP: 85601000 - CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Fornecimento de leite especial Pregomin Pepti 400 GR para utilização na alimentação do paciente **Alexsandro Locatelli Bomkoski**, em atendimento à ordem judicial decorrente dos autos nº 001029-14.2020.8.16.0083 em trâmite na Vara de Infância e Juventude.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de aditivo de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3005/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Será acrescido ao contrato original o valor abaixo especificado:

Item	Cód.	Descrição	Unid	Qty	Preço unitário R\$	Valor total acrescido R\$
1	72854	PREGOMIN PEPTI 400 GR PACIENTE: ALEXSANDRO LOCATELLI BOMKOSKI	UN	15	179,00	2.685,00

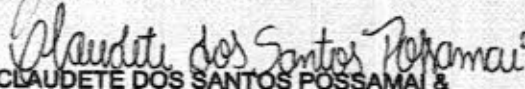
CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 22 de abril de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA - ME
CONTRATADA
CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI
CPF Nº 031.204.649-96



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000063

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 220/2020 – Dispensa nº 24/2020.

OBJETO: Fornecimento de leite especial Pregomin Pepti 400 GR para utilização na alimentação do paciente Alexsandro Locatelli Bomkoski, em atendimento à ordem judicial decorrente dos autos nº 001029-14.2020.8.16.0083 em trâmite na Vara de Infância e Juventude.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de aditivo de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3005/2020.

Será acrescido ao contrato original o valor abaixo especificado:

Item	Cód.	Descrição	Unid	Qty	Preço unitário R\$	Valor total acrescido R\$
1	72854	PREGOMIN PEPTI 400 GR PACIENTE: ALEXSANDRO LOCATELLI BOMKOSKI	UN	15	179,00	2.685,00

Francisco Beltrão, 22 de abril de 2020.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal de Administração.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 220/2020 – Dispensa nº 24/2020.

OBJETO: Fornecimento de leite especial Pregomin Pepti 400 GR para utilização na alimentação do paciente Alessandro Locatelli Bomkoski, em atendimento à ordem judicial decorrente dos autos nº 001029-14.2020.8.16.0083 em trâmite na Vara de Infância e Juventude.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de aditivo de meio ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3005/2020.

Será acrescido ao contrato original o valor abaixo especificado:

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço unitário R\$	Valor total acrescido R\$
1	71354	PREGOMIN PEPTI 400 GR PACIENTE ALEXSANDRO LOCATELLI BOMKOSKI	UN	15	179,00	2.685,00

Francisco Beltrão, 22 de abril de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:33AC537D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CONSAMU
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 EDITAL Nº 063/2020

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, TORNA PÚBLICO:

- A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público nº 001/2018 do CONSAMU, homologado pelo Edital nº 035/2018, nos termos deste edital.
- Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer no CONSAMU, período de 23/04/2020 a 29/04/2020, das 8h30min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min, na Rua Uruguai, 283 – Bairro Alto Alegre / Cascavel – PR, para entrega dos documentos que comprovem os pré-requisitos previstos neste Edital e agendamento de exame admissional:

CLASSIF.	INSC.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	CIDADE/PARANÁ
10ª	675096	EWERTON DA SILVA DUTRA	Médico 24 h - SAMU	Cascavel
12ª	674146	JULIANE SANTOS KIRANKU	Médico 24 h - SAMU	Cascavel
11ª	669882	MARLENÉ HILDEBRANDE GIL	Enfermeira	Marcelhal (Cidade) Rondon

- O Exame Médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Concurso Público, de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego postulado, sendo eliminado do Concurso Público o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.
- Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e/ou que tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado pelo médico do trabalho designado pelo CONSAMU.
- É condição para admissão no CONSAMU a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.
- O candidato deverá apresentar-se portando os seguintes documentos originais acompanhados de cópia:
 - Comprovante de que é brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988;
 - Comprovante de que tem idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou a idade mínima exigida para o cargo;
 - Documentos Pessoais: Certidão de Nascimento ou Casamento; - RG (Identidade) e - CPF;
 - Título Eleitoral e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais;
 - Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
 - Comprovante de votação referente à última eleição;
 - Carteira de Trabalho; PIS/PASEP acompanhado de Declaração de PIS ativo (frente e verso);
 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (quando couber);
 - Comprovante de Escolaridade (exigida para o cargo);
 - Cédula de Identidade Profissional (quando couber);
 - Original e cópia do Comprovante do Pagamento da Anuidade do Conselho Profissional (quando couber);
 - Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
 - Declaração de bens; - Comprovante de Residência; - Carteira de Vacinação; - Cartão SUS; - 01 Foto 3 x 4 recente;